



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 46

Terça-Feira, 6 de Dezembro de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N° 223/83:

Fixa em 4, para o presente ano, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n° 43/83/A.

Determina que este factor se aplique aos pedidos de compensação apresentados e concluídos até ao final do corrente ano de 1983.

Resolução N° 224/83:

Declara a participação financeira do Governo Regional na obra de «Reforço de abastecimento de água à Praia do Almocharife e de Pedro Miguel».

Resolução N° 225/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na freguesia do Faial da Terra — concelho da Povoação. Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução N° 226/83:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena aos interessados em construir habitação própria em regime de auto-construção de todos ou alguns dos lotes que integram a gleba de terreno com a área de 3 366 metros quadrados, a desanexar do prédio sito à Banda de Baixo da Carreira, da freguesia de Água d'Alto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N° 223/83

O Decreto Legislativo Regional n° 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro específico aos comerciantes de bens essenciais que exerçam a sua actividade em zonas rurais, fixando também os princípios gerais do mesmo, os quais vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n° 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios revestirão a forma de compensação aos encargos financeiros com o investimento, pelo período máximo de 5 anos, contado da data da primeira utilização, podendo ir de 30% até à totalidade deles, percentagem que será obtida multiplicando a pontuação resultante da aplicação da tabela anexa ao último dos diplo-

mas referidos por um factor de conversão, anualmente fixado pelo Governo.

Aproximando-se o termo do corrente ano económico e urgindo dar execução ao sistema, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1° — Fixar em 4, para o presente ano, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n° 43/83/A;
- 2° — Determinar que este factor se aplique aos pedidos de compensação apresentados e concluídos até ao final do corrente ano de 1983.

Aprovada em Conselho, em 24 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 224/83

Considerando que o processo relativo ao empréstimo na Caixa Geral de Depósitos de 20 000 contos para a obra de «Reforço de Abastecimento de água à Praia do Almocharife e de Pedro Miguel» — Faial, a realizar pela Câmara Municipal da Horta, integra o condicionamento previsto no Decreto Legislativo Regional n° 4/83/A, de 9 de Março e se enquadra no disposto no Decreto Regulamentar Regional n° 44/83/A, de 16 de Setembro, o Governo Regional resolve:

Nos termos do art° 8° do Decreto Regulamentar Regional n° 44/83/A, de 16 de Setembro, participar financeiramente na obra de «Reforço de abastecimento de água à Praia do Almocharife e de Pedro Miguel», da responsabilidade da Câmara Municipal da Horta, concedendo uma bonificação de 19% à taxa de juro do empréstimo contraído pelo Município em causa junto da Caixa Geral de Depósitos.

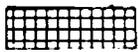
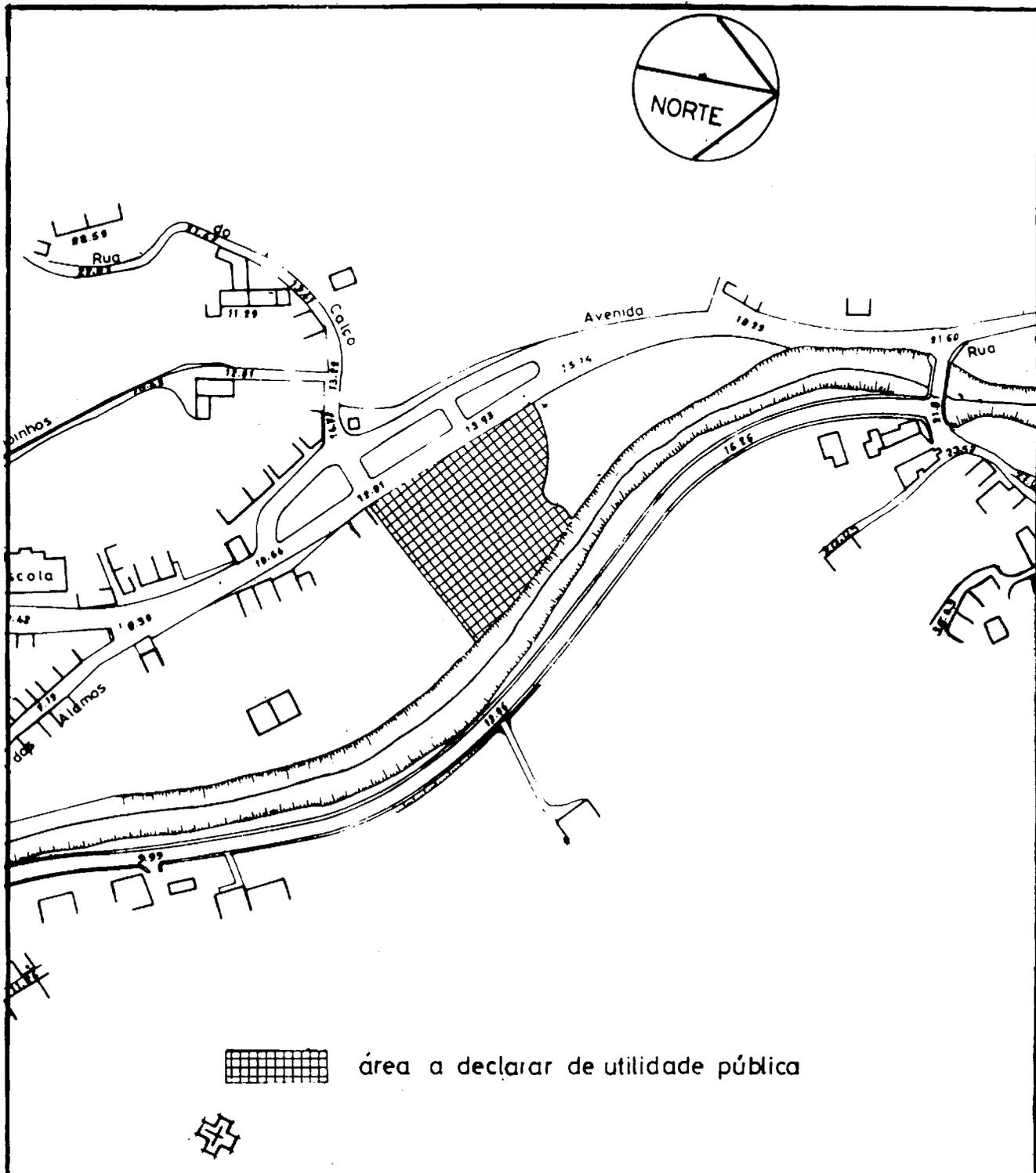
Aprovada em Conselho, 24 de Novembro de 1983. —

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 225/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229° alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n° 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos n°s 10, n° 1 e 14, n° 1, do Decreto-Lei n° 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na freguesia do Faial da Terra — concelho da Povoação, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 24 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



área a declarar de utilidade pública



	CONJUNTO HABITACIONAL				Nº
	FAIAL DA TERRA				PROC.
DATA	ESCALA	PLANTA GERAL			SUBST.
	1:2000				SUBSTIT.
VERIF.	DES. 710	PROJ.	COL.	DIRE. REGIONAL	ARG.

Resolução Nº 226/83

A Região Autónoma dos Açores adquiriu glebas de terreno destinadas a proporcionar a solução de carências urgentes no domínio habitacional.

Considerando que é de grande interesse para a prossecução da política de habitação definida pelo Governo proceder à cedência de terrenos destinados à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património Regional que lhe é conferida pelo artº 44º, alínea g) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena segundo as normas constantes das Resoluções nºs 54/81 e 138/83, publicadas, respectivamente, nos Jornais Oficiais I Série de 9 de Junho de 1981 e 28 de Julho de 1983, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram o seguinte terreno, pertencente à Região:

— Gleba de terreno, com a área de 3 366 metros quadrados, a desanexar do prédio sito à Banda de Baixo da Carreira, da Freguesia de Água d'Alto, com a área de 15 200 metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sob o artº nº 113 —

Secção N — que proveio do anterior artigo da matriz predial rústica nº 1 783, e descrito na respectiva Conservatória sob o nº 22 479, a folhas 177 — verso, do Livro B — 55 (parte).

2. — Que a cessão de cada um dos lotes do terreno a que se refere o nº anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes das citadas Resoluções nºs 54/81 e 138/83 e da Portaria nº 30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 Julho de 1981.

3. — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do cessionário
- b) Descrição do lote a ceder
- c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do nº 12 da citada Resolução nº 54/81.
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.

4. — Que o modelo da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovada em Conselho do Governo, em 24 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PREÇO DESE NUMERO — 10\$00

<p>«Toça a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Série (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
---	--	---